



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

**LEI COMPLEMENTAR Nº 255, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, autorizado a proceder a regularização das construções em lotes urbanos deste município, que se encontram em desconformidade com a legislação vigente.

**Art. 2º** Para a regularização de que trata o artigo anterior deverão os proprietários protocolar o respectivo requerimento no Departamento de Obras deste Município, até a data de 20 de dezembro de 2019, anexando toda a documentação exigida pelo Código de Obras do município e demais legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Além dos documentos referidos no caput, deverá ser apresentada comprovação de que a construção a ser regularizada foi iniciada em data anterior a 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** Não será realizada a regularização de que trata esta Lei quando envolver situação que implique em risco de ocasionar danos em geral, devendo o proprietário, nestas situações, sanar o problema no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não aprovação do projeto de regularização.

**Art. 4º** É imprescindível para a regularização de que trata a presente Lei, que as respectivas edificações não causem, sob hipótese alguma, qualquer prejuízo ao meio ambiente, ou afronte as normas referentes a Vigilância Sanitária e a Legislação Federal de Zoneamento Urbano, uso, ocupação e parcelamento do solo.

**Art. 5º** Sancionada a presente Lei, ficará o Poder Executivo autorizado a, através dos seus Departamentos competentes, emitir em favor do requerente a documentação que demonstre a situação regular da construção, dentre outros: Alvará de Regularização da Construção, Habite-se e Alvará de Funcionamento.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

---

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares que se fizessem necessários.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal